

LIDO EM PLENÁRIO

04/02/2021

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.159/2021.

| | |
|------------------------------|--------------------------------|
| Câmara Municipal de Monteiro | |
| APROVADO (A) | |
| Em 08 | 04.1.21 |
| Sessão Nº 05 | Ata 25 |
| Resultado | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 1º Secretária | |

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO O PROJETO SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVA DE NOMES DE
RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Monteiro, coma afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

- I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento do Município de Monteiro;
- II – numeração;
- III - denominação do bairro;
- IV – código de endereçamento postal - CEP;
- V – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Art. 3º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente poderão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º- O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, os interessados poderão explorar publicidade comercial, de acordo com o projeto, as dimensões e formatos das placas serão regulamentados posteriormente pelo setor competente da Administração Municipal desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 07 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 08 – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 09 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES

(Cajó Menezes)

Vereador

Justificativa

As placas de identificações de ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos. O emplacamento, ao contrário, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando-o também para o restante da cidade.

O nosso município possui atualmente um grande número de vias públicas sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas, de modo que os cidadãos e cidadãs de Monteiro, possam melhor serem atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2021.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES

(Cajó Menezes)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

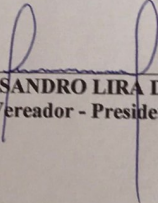
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.059/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.059/2021.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO O PROJETO SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVA DE NOMES DE
RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

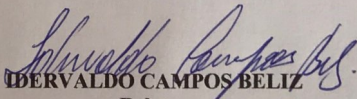
I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 09 de março de 2021.


IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.059/2021

III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

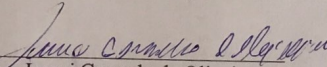
- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

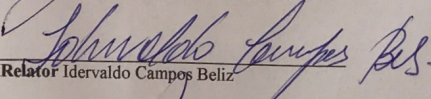
RESULTADO

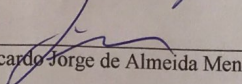
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de março de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.059/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.059/2021

Sala das Comissões, em 09 de março de 2021.


Presidente Juraci Conrado de Oliveira


Relator Idervaldo Campos Beliz


Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 007/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.059/2021**, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes que "Institui no município de Monteiro o projeto sobre a padronização das placas indicativa de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá outras providências". Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Idervaldo Campos Beliz. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido



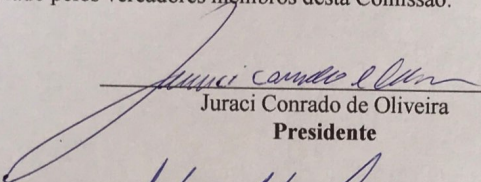
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

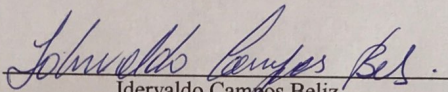
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



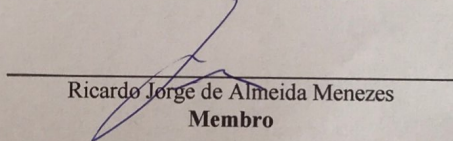
Juraci Conrado de Oliveira

Presidente



Idervaldo Campos Beliz

Relator



Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro